



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

### CONTRATO Nº. 050/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, E A EMPRESA **CONFIA VEÍCULOS LTDA ME.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**, nomeado pelo Decreto nº 6.877/2013, e a Empresa **CONFIA VEÍCULOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.867.711/0001-56**, estabelecida na Rua Antônio Regio dos Santos, nº 30 – Bairro Itapuã – Vila Velha/ES – CEP: 29.101-670, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio Sr. **CRISTÓVÃO SOUTO QUARESMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº. 938.858.816-91 e CI nº. 3.430.352 SSP/ES, tendo em vista o **Pregão Presencial nº. 011/2015**, e o **Processo nº. 017.180/2015**, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da Secretaria Municipal de Educação, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 011/2015*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

0100 – Secretaria Municipal de Educação

010010 – Secretaria Municipal de Educação

12 – Educação

122 – Administração Geral

0452 – Gestão Pedagógica

2.052 – Manutenção das Atividades da Secretaria e dos Conselhos Municipais de Educação



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
11070000 – Recursos do FNDE  
011 - Ficha

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do objeto, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidores lotados na Secretaria requisitante, **Fiscal Titular: Cristiano de Jesus Silva**, matrícula nº 66.277, nomeado em cargo comissionado de Assessor de Controle de Transporte Setorial, através do Decreto nº 6.845, datado em 10/06/2013 e **Fiscal Suplente: Cibelia Santos**



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

**Lyrio Leonel**, matrícula nº 55.752, nomeada em concurso público como funcionária efetiva no cargo de Professora, através do Decreto nº 889, datado em 15/03/1999, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma:

5.2. O objeto da presente licitação será recebido de forma parcelada, em até 01 (um) dia útil, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento.

5.2.1 Local de entrega: Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidores lotados na Secretaria requisitante, **Fiscal Titular: Cristiano de Jesus Silva**, matrícula nº 66.277, nomeado em cargo comissionado de Assessor de Controle de Transporte Setorial, através do Decreto nº 6.845, datado em 10/06/2013 e **Fiscal Suplente: Cibelia Santos Lyrio Leonel**, matrícula nº 55.752, nomeada em concurso público como funcionária efetiva no cargo de Professora, através do Decreto nº 889, datado em 15/03/1999, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização prévia do contratante que não excederá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

### CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando



## **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% limitado a 20% do valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo



## **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 14.1. Efetuar o pagamento de acordo com o valor e condições estipuladas em contrato;
- 14.2. Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento dos materiais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Realizar a prestação de serviços conforme especificado no presente termo de referência;
- 15.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
- 15.3. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 15.4. A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis;
- 15.5. Todas as despesas com manutenção do veículo serão por conta da CONTRATADA, sendo que o motorista e combustível serão por conta da CONTRATANTE;
- 15.6. Os serviços serão prestados em atendimento a demanda da SME;
- 15.7. Caso o veículo apresente qualquer defeito, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 03 (três) horas para substituir o veículo por outro nas mesmas condições;
- 15.8. O veículo deverá ser segurado contra acidentes e terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 011/2015.
- 16.2 – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

17.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus/ES, 02 de Dezembro de 2015.

**JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Secretário Municipal de Educação  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**CONTRATANTE**

**CRISTÓVÃO SOUTO QUARESMA JÚNIOR**  
Sócio  
**CONFIA VEICULOS LTDA ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF (MF): \_\_\_\_\_ CPF (MF): \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I**

<b>CONTRATADA: CONFIA VEÍCULOS LTDA ME</b>						
<b>ITENS</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA / MODELO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Mensal	LOCAÇÃO DE (01) UM VEÍCULO 1.0 TIPO PASSEIO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL, CINCO PORTAS, COM AR-CONDICIONADO, FLEX E DIREÇÃO HIDRAÚLICA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM QUAISQUER DEFEITOS, AMASSADOS NA LATARIA OU RASGOS NOS ESTOFADOS, ANO MÍNIMO 2014.	GM CELTA LT 2014 COMPLETO	12	1.260,00	15.120,00
2	Mensal	LOCAÇÃO DE (01) UM VEÍCULO 1.6 TIPO PICK UP, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL, DUAS PORTAS, COM AR-CONDICIONADO, FLEX E DIREÇÃO HIDRAÚLICA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM QUAISQUER DEFEITOS, AMASSADOS NA LATARIA OU RASGOS NOS ESTOFADOS, ANO MÍNIMO 2014.	VW SAVEIRO 1.6 2P 2014 COMPLETO	12	1.490,00	17.880,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 33.000,00</b>
<b>(TRINTA E TRÊS MIL REAIS)</b>						

São Mateus/ES, 02 de Dezembro de 2015.

**JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Secretário Municipal de Educação  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**CONTRATANTE**

**CRISTÓVÃO SOUTO QUARESMA JÚNIOR**  
Sócio  
**CONFIA VEICULOS LTDA ME**  
**CONTRATADA**





CONTRATO 050/2015  
Pregão Presencial: 011/2015  
PROC. Nº 017.180/2015

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

Estamos por meio do presente, autorizando a **CONFIA VEÍCULOS LTDA ME** a iniciar o fornecimento do objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº. 050/2015** e **Pregão Eletrônico nº. 007/2015**.

São Mateus/ES, 02 de Dezembro de 2015.

**JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Secretário Municipal de Educação  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**CONTRATANTE**

**CRISTÓVÃO SOUTO QUARESMA JÚNIOR**  
Sócio  
**CONFIA VEICULOS LTDA ME**  
**CONTRATADA**